

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª
“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

No actual contexto de crise económica, a avaliação geral de imóveis levada a cabo pelo Governo vai levar ao aumento exponencial do valor do IMI a pagar pelas famílias, depauperando ainda mais o rendimento disponível das famílias. O Partido socialista entende que na conjuntura económica actual não se justifica manter isenções atribuídas a fundos de investimento imobiliário e sacrificar as famílias.

Assim, com esta alteração, consubstanciada na redução das taxas de IMI aplicáveis a prédios, rústicos ou urbanos, cujo valor patrimonial tributário não seja superior a € 250.000, conjugada com a eliminação da isenção que atualmente beneficia os fundos de investimento imobiliário (artigo 49.º do EBF) para os proprietários de prédios com aqueles valores., permitirá distribuir a carga fiscal de forma mais justa e equitativa.

Artigo 204.º

[...]

Os artigos 13.º, 68.º, 76.º, **112.º** e 118.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 112.º

[...]

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a. Prédios rústicos: 0,8%;
- b. Prédios urbanos: 0,5 % a 0,8 %;
- c. Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,5 %.



d. Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, com valor tributário patrimonial igual ou inferior a 250 000 euros: 0,3 a 0,4%

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]
- 14 - [...]
- 15 - [...]
- 16 - [...]

(...)»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

